



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2467 - 11 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020	1
DECRETO Nº 2.897/2020	1
DECRETO Nº 2.898/2020	2
DECRETO Nº 2.899/2020	3
ORDEM DE SERVIÇO – Nº 021/2020	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020	4
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020	4
CORREGEDORIA GERAL - FECHAMENTO EXERCÍCIO 2020	5
EXTRATO DO CONTRATO 109 2020	9
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE AÇÃO	10
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE AÇÃO	11

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO E ARTIGO 92 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014 DE 16 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os itens 21.01 e 2.1 do Anexo Único da Lei Complementar nº 03 de 16 de Abril de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTÓRIOS E NOTARIAIS.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais. 5%

Art. 2º Ficam incluídos os Incisos VI, VII e VIII no Artigo 92 da Lei Complementar nº 03 de 16 de Abril de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

VI – O contribuinte do ISSQN é o prestador de serviços, sendo o usuário final o contribuinte no caso dos serviços prestados pelos tabeliães e escrivães;

VII – Os escrivães e tabeliães deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados o valor relativo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes, para futuros repasses dos mesmos à Fazenda Municipal;

VIII – O valor relativo ao crédito tributário gerado pelo imposto arrecadado será apurado e totalizado mensalmente, devendo ser repassado à Fazenda do Município na forma do que estabelece a regulamentação específica.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor no exercício financeiro seguinte em respeito ao princípio da anterioridade prevista no artigo 150, III, b, da Constituição Federal, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 2.897/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CONFORME INCISO I DO ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº 4.388/2019 DE 16/12/2019.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)